



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100084-16.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100084-8)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : SETORES ADMINISTRATIVOS DE MACAÉ - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial virtual nos Setores Administrativos da Subseção Judiciária de Macaé no período de 28/09 a 02/10/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, alterada pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00356, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14229 e TRF2-OFI-2020/05861), a Advocacia Geral da União da 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14208 e TRF2-OFI-2020/05856), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/05855), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14216 e TRF2-OFI-2020/05858) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338 e Portaria nº TRF2-PTC-2020/00356, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 547, de 12 de agosto de 2020, o Procurador da República Dr. Fábio Brito Sanches foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelos Setores Administrativos da Subseção Judiciária de Macaé/RJ no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos virtuais realizados pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição.

Na Correição anterior, realizada de 27 a 31/08/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100740-41.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade dos Setores Administrativos da Subseção Judiciária de Macaé, formulando as recomendações a seguir:

Recomendação I: “À SIE/SJRJ – Subsecretaria de Infraestrutura realizar vistoria técnica na Subseção de Macaé para estudo de remanejamento de espaços (cf. Relatório, item 4.9);”

Recomendação II: “À SEGIM/SJRJ – Seção de Gerenciamento de Imóveis implementar, junto à concessionária Ampla, a redução da demanda contratada e justificar a manutenção do contrato de 90kw desde 2012, apesar dos pedidos e recomendação de diminuição para 70kw (cf. Rel. 4.8)”

Recomendação III: “Ao SEAPO/MC – Setor de Apoio Administrativo de Macaé, (i) adotar medidas de racionamento, observando as sugestões da Resolução CNJ nº 201/2015 e (ii) implementar



rotinas de controle de acesso (Rel., 4.8)."

As recomendações foram comunicadas à Diretoria da Subseção Judiciária de Macaé por meio do ofício TRF2-OFI-2018/20248 e à DIRFO-RJ por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/20247 e respondidas conforme os ofícios JFRJ-OFI-2018/07947 e JFRJ-DES-2019/00103, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100740-41.2018.4.02.0000 baixado em 05/02/2019.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados pela equipe de correição, **conclui-se pela regularidade dos setores administrativos correccionados**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

À Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - DIRFO/RJ, que deverá em 30 dias informar a esta Corregedoria as providências implementadas para:

1. Providenciar, assim que possível, treinamento de combate a incêndio, evacuação e plano de escape para o Agente de Segurança lotado na Subseção de Macaé (item 2.3)

1. Ao SEAJU-MC – Setor de Atendimento aos Jurisdicionados e Cidadania de Macaé:

2.1 Regularizar a situação do processo nº 0001164-82.2020.4.02.5116 (item 4.1).

2.2 A atermção de pedidos pelo setor de primeiro atendimento ao jurisdicionado dos juizados especiais federais deve ser realizada por servidor, não podendo ser delegada com exclusividade a estagiário, ainda que sob orientação da Chefe do SEAJU (item 4,2).

1. Ao SECON-IP – Setor de Contadoria de Itaperuna (responsável pelos cálculos da Subseção Judiciária de Macaé) para regularizar a situação dos processos nº 5000031-85.2018.4.02.5116 e nº 0147076-23.2014.4.02.5116, com cálculos em atraso, bem como assegurar que o auxílio prestado à Contadoria de Itaperuna pela Seção de Cálculos de Resende abarque os cálculos oriundos da Subseção Judiciária de Macaé (item 5).

1. À CCOM – Coordenadoria de Controle de Mandados para cobrar o cumprimento dos mandados nº RJMAC01-2019/00266935 (processo nº 5003795-45.2019.402.5116) e nº RJSJM06-2019/00278614 (0077835-38.2018.402.5110), distribuídos ao oficial de justiça Rodrigo Dantas Barreto, cujo prazo para cumprimento venceu em período anterior aos efeitos da Portaria JFRJ-PGD-2020/00008 e das que lhe sucederam (item 6.1).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhe-se cópia do relatório e da presente decisão ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro e ao Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Macaé/RJ, para ciência.



Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região